

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 53/2026 DE 7 DE ABRIL DE 2026

**"DESIGNAÇÃO DE CHEFIA DAS
PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS"**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 27/2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal de Jacupiranga, a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.508/2023 de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica, financeira e orçamentária, sendo órgão autônomo e independente, em consonância com o art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 98 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.508/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução PGM/JAC nº 51/2026, de 30 de março de 2026, reestruturou as Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Município, alterando denominações, redistribuindo atribuições e reposicionando à Corregedoria-Geral no quadro orgânico;

CONSIDERANDO que o quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga conta, atualmente, com apenas 3 (três) Procuradores Municipais em atividade — número inferior ao total de 6 (seis) Procuradorias Especializadas previstas na estrutura orgânica instituída pela Resolução PGM/JAC nº 51/2026 —, o que torna objetivamente inviável a designação individualizada de um Procurador distinto para cada unidade especializada, impondo-se, por necessidade do serviço público, a acumulação de chefias e atribuições pelos Procuradores em exercício;

CONSIDERANDO que a excepcional necessidade de acumulação de chefias e de atribuições que transcendem as funções originárias de cada Procurador decorre exclusivamente da insuficiência estrutural do quadro de pessoal, situação que não pode ser imputada aos servidores designados, impondo-se o pleno ressarcimento pelo esforço adicional exigido, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública às custas do trabalho não remunerado de seus agentes;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito Público) impedem que a Administração Pública se beneficie do trabalho extraordinário de seus agentes sem a devida contraprestação, sendo inconstitucional e juridicamente inadmissível a apropriação, pelo ente público, dos frutos do esforço adicional de seus servidores sem remuneração correspondente;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na Súmula nº 378/STJ — "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes" —, cujos precedentes formadores assentam, de forma reiterada, que o servidor público que exerce atribuições além ou diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi investido, por determinação da Administração e em razão da necessidade do serviço, faz jus à correspondente retribuição pecuniária, sob pena de locupletamento ilícito do ente público — nesse sentido: REsp 1.091.539/AP, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, j. 26/11/2008, DJe 30/03/2009 (recurso repetitivo, Tema 14/STJ); REsp 759.802/RS, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma; AgRg no REsp 683.423/RS, rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma;

CONSIDERANDO que a Gratificação pelo Exercício de Encargo de Chefia (GEEC), prevista no art. 10, §3º, da Lei Municipal nº 1.508/2023, constitui exatamente a retribuição legalmente estabelecida pelo Município de Jacupiranga para remunerar o exercício cumulativo e extraordinário de atribuições de chefia pelos Procuradores Municipais, representando instrumento de plena conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa, consagrados nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 884 do Código Civil, e alinhando-se à orientação jurisprudencial consolidada do STJ sobre o dever de remunerar o servidor pelo trabalho efetivamente prestado além de suas atribuições originárias;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Municipais abaixo mencionados, para exercerem, sem prejuízos de suas atribuições atuais, a Chefia das Procuradorias Especializadas, fazendo jus ao direito previsto no art. 10, §3º da Lei Municipal nº 1.508/2023:



PROCURADOR MUNICIPAL	PROCURADORIA ESPECIALIZADA
WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA	PG-2: COMPLIANCE E ESG
ADEMAR PATUCCI JUNIOR	PG-3: FAZENDA MUNICIPAL
GIULIANO NORBERTO FOGAÇA	PG-4: CONTENCIOSO JUDICIAL

§1º As denominações e numerações das Procuradorias Especializadas consignadas no caput deste artigo refletem a reestruturação promovida pela Resolução PGM/JAC nº 51/2026, de 30 de março de 2026, sendo automaticamente adaptadas na forma do art. 24 e do art. 25 daquela Resolução.

§2º As procuradorias especializadas abaixo serão chefiadas pelos chefes designados no quadro acima, conforme o quadro a seguir:

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	PROCURADOR-CHEFE RESPONSÁVEL
PG-5: CORREIÇÃO E DISCIPLINA	PG-4: CONTENCIOSO JUDICIAL
PG-6: PATRIMÔNIO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	PG-2: COMPLIANCE E ESG
PG-7: ACESSO À JUSTIÇA	PG-3: FAZENDA MUNICIPAL

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução PGM/JAC nº 003/2023, de 13 de junho de 2023, e todas as disposições em contrário, devendo ser lida em conjunto com a Resolução PGM/JAC nº 51/2026, que consolida a atual estrutura orgânica das Procuradorias Especializadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacupiranga/SP, 07 de abril de 2026.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F59E-4F67-82C2-BABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 07/04/2026 12:21:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/04/2026 às 12:21 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F59E-4F67-82C2-BABB>